

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CBMM



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CBMM

MENSAGEM DO PRESIDENTE	02
1. OBJETIVO	04
2. DEFINIÇÕES.....	06
3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA	08
4. REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTAS DA CBMM.....	09
4.1 Conduta com Funcionário Público	09
4.2 Conduta com Clientes, Terceiros, Concorrentes e fornecedores	12
4.3 Conduta com os Colaboradores e Colaboradores Terceiros	14
4.4 Relação com a CBMM - Conflito de Interesses	17
4.5 Conduta relacionadas ao recursos da CBMM	20
4.6 Relação com a Comunidade	22
4.7 Condutas relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança	23
1. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	25
2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	25

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Um dos pilares fundamentais para o crescimento sustentável de uma organização é o compromisso com a integridade, honestidade e respeito. Aqui, na CBMM, esse pilar sempre fez parte da nossa jornada e é esperado de todos os profissionais e stakeholders da nossa empresa.

Temos alcançado, ao longo das décadas, a excelência e o reconhecimento mundial do valor do nosso negócio por meio do trabalho sério, do compromisso com o cumprimento das normas aplicáveis, e da preservação de uma cultura organizacional pautada na ética e na transparência.

A CBMM acredita que ter um Programa de Compliance estruturado é uma ferramenta fundamental nesse processo.

Através do nosso Programa de Compliance, reforçamos nossa atuação responsável, incentivando o comportamento alinhado com a preservação e disseminação da cultura de integridade dentro e fora da nossa organização.

Baseado constante gestão de riscos de integridade, o nosso Programa de Compliance é estruturado por um conjunto de políticas, procedimentos e iniciativas coordenadas que não só orientam e previnem, mas também detectam e remediam ocorrências de desvios de conduta, irregularidades e infrações às leis, regulamentos e normas internas.

É dever de todos nós cumprir as regras e diretrizes do nosso Código de Ética e Conduta e das demais políticas do nosso Programa de Compliance. Devemos também reportar quaisquer desvios de conduta ou violações às normas do Programa de Compliance, às demais normas

internas da CBMM ou às leis e regulamentos aplicáveis.

Para tanto, existem mecanismos adequados e totalmente confiáveis para o reporte e tratamento de denúncias, as quais podem e devem ser realizadas ao Departamento de Compliance da CBMM ou através da Linha Confidencial, sob as premissas da confidencialidade, garantia do anonimato e da não tolerância à retaliação ou qualquer reprimenda a relatores de boa-fé.

Nesse contexto, convido todos a se manterem atualizados sobre o nosso Programa de Compliance, através da leitura dos documentos e da realização dos treinamentos disponíveis, da participação nas ações e iniciativas de compliance, bem como na atuação como agentes de disseminação da nossa cultura de integridade.

Dessa forma, estaremos sempre conectados e alinhados, uns com os outros, contribuindo de forma efetiva para os resultados sustentáveis da nossa Companhia. Conto com vocês na construção dessa trajetória de sucesso!

Ricardo Lima



OBJETIVO

A CBMM se orgulha em ser a empresa brasileira líder mundial na fabricação de produtos finais de nióbio. A posição de liderança que hoje ocupa foi conquistada em virtude da singularidade e excelência de suas operações, investimento contínuo em tecnologia e processos, respeito aos clientes, fornecedores, empregados, acionistas, meio ambiente e comunidade em que atua. Sempre com o propósito de tornar o mundo mais eficiente e sustentável através do uso responsável e eficiente das tecnologias de nióbio, com maior retorno à sociedade, plena satisfação de seus clientes e menor impacto ao meio ambiente.

Com o propósito de perpetuar esses valores e assegurar um ambiente ético, íntegro e transparente a seus colaboradores, terceiros, clientes e acionistas, a CBMM apresenta o seu Código de Ética e Conduta (“Código”). Aqui estão reunidas as principais regras e princípios aplicáveis às atividades da CBMM.

As diretrizes e princípios estabelecidas neste Código devem ser observados por todos os empregados da CBMM e suas subsidiárias, bem como todos os terceiros com quem a CBMM interage. Este Código, portanto, reflete os valores da companhia, devendo nortear toda e qualquer conduta relacionada à CBMM, delimitando a interação dos colaboradores e terceiros que agem em seu benefício com clientes, fornecedores, demais colaboradores, comunidade, órgãos e funcionários

públicos. Condutas pautadas pela ética, integridade e honestidade são de fundamental importância para as atividades da CBMM. Agir dentro das normas e padrões estabelecidos neste Código é uma obrigação de todos os colaboradores e terceiros, independente de conduzirem suas atividades dentro ou fora do território brasileiro.

O estrito cumprimento das normas e regulamentos não elimina a necessidade de reflexão constante sobre a ética dos nossos comportamentos, motivo pelo qual incentivamos a todos os colaboradores e terceiros sujeitos a este Código a refletirem sobre os impactos de suas ações de forma alinhada aos princípios e valores da CBMM, agindo sempre de boa-fé.

Os colaboradores e terceiros devem observar e cumprir o disposto neste Código na realização das suas atividades profissionais, bem como divulgar o seu conteúdo e comunicar qualquer violação observada.

Este Código pode ser acessado via Canal de Ética e Denúncia, disponível publicamente no site www.cbmmcompliance.com, e no Portal de Compliance, disponível para todos os colaboradores na intranet da CBMM.



DEFINIÇÕES

Para os fins deste Código, favor observar as definições dos termos abaixo:

- ◆ “CBMM” ou “Companhia” significa CBMM e suas subsidiárias.
- ◆ “Colaboradores” inclui todos os empregados, membros do Conselho de Administração e estagiários que trabalham na sede ou em qualquer filial, ou subsidiária da CBMM.
- ◆ “Agentes Públicos” significa pessoas que ocupem cargos, emprego ou funções em Entidades Públicas, incluindo: (i) funcionários do governo de qualquer nível ou departamento, agência ou instrumentalidade do governo, incluindo, mas não se limitando a, empresas públicas ou controladas pelo governo; (ii) ocupantes ou candidatos a cargo público; (iii) membros de partido político; (iv) funcionários ou representantes de organização pública internacional, da qual governos são membros, como o Banco Mundial e as Organizações das Nações Unidas; (v) membros de família real; ou (vi) outras pessoas que realizem atividades em nome de ou representem quaisquer das pessoas citadas. Esse conceito abrange Agentes Públicos nacionais e estrangeiros e pode variar a depender do país, portanto, no caso de dúvida, consulte sempre o Departamento de Compliance.

A título exemplificativo, são considerados Agentes Públicos: vereadores, deputados, senadores e candidatos políticos, policiais civis e militares, incluindo Corpo de Bombeiros, funcionários do governo municipal, estadual ou federal, funcionários de cartórios, funcionários do Departamento Nacional de Produção Mineral / Agência Nacional de Mineração (como agentes, inspetores e fiscais), funcionários de empresa públicas ou controladas

pelo governo (por exemplo Petrobras, BNDES, Banco do Brasil), universidades públicas, empresas controladas por governo estrangeiro, fiscais do IBAMA e da Receita Federal, diplomatas, dentre outros

- ◆ “Poder Público” é a Administração Pública e Funcionário Público conjuntamente.
- ◆ “Terceiros” inclui qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, no interesse ou para o benefício da CBMM, preste serviços e/ou forneça bens, incluindo distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, consultores, revendedores, representantes comerciais e incluindo, para fins desta Política, as pessoas físicas e jurídicas subcontratadas pelos Terceiros da CBMM.



REGRAS GERAIS DE CONDUTA

Todos os atos praticados em nome da CBMM devem estar de acordo com as leis aplicáveis e com os valores e regras da CBMM descritos neste Código, bem como com as demais normas e políticas internas aplicáveis.

Todos os Colaboradores, e em especial os empregados em posição de liderança, devem contribuir para um ambiente de trabalho íntegro e ético, no qual o cumprimento dos padrões de conduta aqui descritos sejam a regra a ser seguida. Na mesma linha, é dever de todos promover os valores e os padrões de conduta que a CBMM espera de seus Colaboradores e Terceiros junto a seus colegas, superiores e demais Terceiros com que tenham contato no exercício de suas atividades.

Caso haja alguma dúvida sobre a legalidade de um ato praticado ou sua conformidade com este Código, Colaboradores e Terceiros devem buscar apoio e esclarecimento junto ao Departamento de Compliance. Caso necessário, será solicitada uma opinião legal junto ao Departamento Jurídico da CBMM.



REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTAS DA CBMM



Condutas com Funcionários Públicos

É totalmente contrário à lei e às políticas da CBMM pagar ou receber propina, ou praticar qualquer conduta lesiva a quem quer que seja, em especial à administração pública, sob qualquer forma, por qualquer razão, em qualquer contexto, independentemente de quem estiver envolvido.

A CBMM e todos seus Colaboradores devem observar os preceitos instituídos por diversas leis anticorrupção no Brasil e no exterior. As mais conhecidas são o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015), a Lei de Improbidade (Lei nº 8.249/92) e a lei anticorrupção norte-americana, conhecida como US Foreign Corrupt Practices Act.

A oferta, entrega, promessa ou autorização para que outros entreguem, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a Agente Público, nacional ou estrangeiro, ou terceira pessoa a ele relacionada, é considerada corrupção e está expressamente proibida pelas leis em vigor.

A CBMM não tolera, sob qualquer hipótese, a prática de atos lesivos à administração pública, notadamente corrupção.

QUEM É AGENTE PÚBLICO?

O conceito está na definição deste Código de Ética e inclui

vereadores, deputados, senadores e candidatos políticos, funcionários do governo municipal, estadual ou federal, funcionários de cartórios, funcionários do Departamento Nacional de Produção Mineral / Agência Nacional de Mineração, funcionários de empresa públicas ou controladas pelo governo (como CODEMIG, Petrobras, BNDES, Banco do Brasil), universidades públicas, empresas controladas por governo estrangeiro, fiscais do IBAMA e da Receita Federal, diplomatas, dentre outros.

Quaisquer negociações com Agentes Públicos, parentes ou pessoas próximas a Agentes Públicos, como esposas, maridos, irmãos, pais, tios, amigos íntimos, devem ser comunicadas ao Departamento de Compliance em busca de orientações específicas. Além disso, deve sempre ser observada a legislação aplicável à contratação com o Poder Público e os trâmites oficiais de quaisquer procedimentos que envolvem a contratação com o Poder Público.

Os Colaboradores da CBMM e Terceiros devem ser respeitosos e agir com profissionalismo no contexto de eventuais procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidos por órgãos públicos, como Prefeituras, IBAMA, Receita Federal, DNPM/ANM, entre outros. Os Colaboradores da CBMM e Terceiros devem sempre assegurar-se de que suas condutas não interfiram, dificultem, impeçam ou atrapalhem o trabalho dos Agentes Públicos e devem

sempre informar o Departamento Jurídico quando ocorrerem tais interações.

Caso o próprio Agente Público peça a um Colaborador ou Terceiro a

entrega de alguma Vantagem Indevida em troca de favor ou serviço a ser prestado, este Colaborador/Terceiro deverá recusar o pedido, informar que esta conduta não é permitida pela CBMM e reportar esse fato imediatamente ao Departamento de Compliance.

Como devo agir?

Dúvida:

Consultor contratado pela CBMM solicitou uma comissão acima do valor do mercado para realizar seu serviço junto a órgão público. Esse pagamento pode ser realizado?

Resposta:

Neste caso, deve-se primeiro entender o motivo do alto valor solicitado pelo Terceiro para verificar se existe embasamento contratual, bem como sua real necessidade. De toda forma, se o valor solicitado estiver fora dos parâmetros normais de contratação, há risco de que o Terceiro venha a utilizar o montante para cometer algum ato ilegal. Caso não haja fundamentação lícita para o alto valor, deve-se suspender imediatamente a prestação do serviço e consultar o Departamento de Compliance

O conceito de vantagem indevida deve ser entendido de forma ampla e não somente o mero pagamento em dinheiro. A vantagem indevida é tudo aquilo que possui algum valor para o Funcionário Público, mesmo que não possua valor para quem o concede.

Assim, está vedada a promessa, oferta ou recebimento de quaisquer vantagens indevidas, tais como, bens, presentes, brindes, vagas de

emprego, almoços, jantares, serviços ou quaisquer outras vantagens para/de Funcionários Públicos com a intenção de obter algum benefício impróprio em troca (retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, dentre outros).

Também estão proibidas situações em que essa oferta ou recebimento é realizado por meio de Terceiros com intuito de ocultar o real destinatário do benefício e/ou vantagem.

A transparência na oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades é essencial para assegurar o cumprimento deste Código. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Compliance.



4.2. Conduta com clientes, Terceiros, concorrentes e demais fornecedores

A CBMM busca a melhoria contínua dos seus processos, produtos e serviços por meio de inovação, tecnologia e capacitação dos seus Colaboradores. A qualidade dos seus produtos e serviços é uma prioridade da CBMM e a excelência um dos seus valores.

A conduta dos Colaboradores e dos Terceiros deve seguir as normas e padrões éticos dispostos neste Código na interação com fornecedores, clientes, concorrentes, parceiros comerciais, e demais pessoas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da CBMM.

A CBMM deve dar preferência a Terceiros, fornecedores e parceiros

que compartilhem dos mesmos padrões de ética e conduta que a CBMM, e que possuam políticas e procedimentos de Compliance com o objetivo de evitar, detectar e interromper a ocorrência de ilícitos e irregularidades.

A CBMM valoriza e zela pela relação comercial que mantém com seus Terceiros, fornecedores, clientes e parceiros. Todos devem ser tratados de maneira justa, com honestidade e transparência. As condições contratuais estipuladas devem ser observadas e a oferta de nossos produtos será pautada em qualidade e segurança.

A CBMM não tolera, sob qualquer hipótese, a prática de atos lesivos à livre concorrência e tampouco corrupção privada.

A CBMM acredita que a concorrência justa e aberta beneficia a CBMM, seus clientes e toda a sociedade na medida em que estimula a busca por eficiência, os avanços tecnológicos e a aprimoração de qualidade. Na condução dos negócios da CBMM, os Colaboradores e Terceiros são estimulados a agir de forma competitiva, porém leal, e em estrito cumprimento da legislação concorrencial. A CBMM não pactua com e não admite qualquer prática de concorrência desleal, tais como ajuste com concorrentes para divisão de mercados, combinação de preços ou condutas que impeçam o estabelecimento de um mercado livre, justo e aberto.

Os Colaboradores da CBMM e Terceiros não devem obter ou tentar obter vantagens indevidas de contratos celebrados pela CBMM. **Está expressamente proibida a oferta, o recebimento ou a exigência de qualquer tipo de pagamento, benefício, brinde, presente ou favor com a intenção de que uma contratação pela CBMM seja celebrada.** Em caso de

dúvidas, entre em contato com o Departamento de Compliance.

Todas as decisões de compra ou contratação de bens ou serviços devem se basear na obtenção da melhor relação custo/benefício para a CBMM, bem como critérios objetivos, sejam eles técnicos, legais e/ou econômicos.

Está proibida a contratação de fornecedores e Terceiros que se recusem a observar as leis anticorrupção, o disposto neste Código ou princípios equivalentes. Quando da contratação, os Colaboradores devem se certificar que os devidos dispositivos anticorrupção serão incluídos no contrato e que a conduta do contratado seja monitorada durante a relação com a CBMM.

Todas as operações da CBMM devem ser realizadas com a emissão de faturas e recebimento de pagamentos que estejam de acordo com o valor real da transação.



4.3.

Conduta com os Colaboradores e dos Colaboradores com terceiros

Um ambiente de trabalho íntegro, acolhedor e seguro é fundamental para a realização das nossas atividades profissionais. Todos temos a responsabilidade de assegurar que o ambiente de trabalho da CBMM reflete esses valores.

Não será admitido na CBMM qualquer tipo de discriminação ou preconceito de qualquer natureza em relação a qualquer pessoa.

Os Colaboradores da CBMM e Terceiros devem tratar a todos com

respeito e dignidade, independente da raça, sexo, religião, idade, condição social, orientação sexual, biotipo, convicção política ou ideológica, ou posição hierárquica, sejam eles colegas de trabalho, subordinados, superiores, terceiros, clientes, funcionários públicos, fornecedores ou qualquer outro parceiro comercial.

A avaliação profissional dos Colaboradores, bem como qualquer tipo de promoção, deve basear-se exclusivamente nas competências, no desempenho e no mérito pessoal.

É vedada qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão ou degradantes. O mesmo comportamento será exigido dos Terceiros com os quais a CBMM contratar.

Assédios de qualquer natureza, tais como moral ou sexual, são repudiados pela Companhia e estão terminantemente proibidos.

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

Assédio moral é toda conduta abusiva que de forma reiterada gere constrangimento, humilhação ou fira a dignidade física ou psíquica de uma pessoa no ambiente de trabalho e/ou no desempenho de suas atividades. O assédio moral pode assumir tanto a forma de ações diretas por meio de acusações, insultos, gritos e humilhações públicas, bem como formas indiretas por meio de propagação de boatos, isolamento, recusa de comunicação, fofocas e exclusão social.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

Assédio sexual consiste em qualquer tipo de constrangimento por meio de cantadas, insinuações, solicitações de favores sexuais, declarações, manifestações ou condutas ofensivas à sexualidade de

qualquer outro indivíduo e repellido pelo assediado.

Como devo agir?

Dúvida:

Meu superior faz piadas e comentários desagradáveis e percebo que isso cria um ambiente desagradável não apenas entre nós, mas também em relação a outros colegas na CBMM. Como devo agir??

Resposta:

Converse com seu(sua) superior(a) e discuta o incômodo que você sente com a conduta dele(a). Se preferir não conversar com o(a) superior(a) diretamente, procure algum profissional do Departamento de Compliance, de Recursos Humanos ou utilize um dos canais de comunicação indicado nesse Código. É dever de todos criar um ambiente livre de provocações e hostilidade. É contra a política da CBMM ameaçar, intimidar ou discriminar qualquer indivíduo.

Dúvida:

Conheço uma pessoa que afirmou que não foi promovida, pois não compartilha dos mesmos interesses e opiniões políticas de seu(sua) superior(a). Eu também tenho divergências com meu superior. Como devo agir para não ser prejudicado?

Resposta:

A CBMM adota como política a avaliação de seus Empregados apenas com base em suas competências, seu mérito e seu desempenho profissional. Não serão levadas em consideração opiniões políticas, visões de mundo ou qualquer outro elemento do foro íntimo de cada um. Caso haja suspeita de que algum Empregado ou de que você esteja sendo prejudicado contate algum profissional do Departamento de Compliance ou de Recursos Humanos para esclarecer o ocorrido ou, se preferir, utilize um dos canais de comunicação indicado nesse Código.

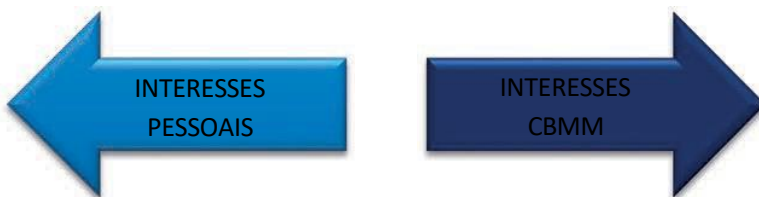
Será garantida a liberdade de associação dos Colaboradores e Terceiros da CBMM a quaisquer entidades de classe legitimamente constituídas, bem como reconhecido o direito efetivo a negociações coletivas de trabalho.

Todas as atividades político-partidárias dos Colaboradores e Terceiros da CBMM deverão ser realizadas seu próprio nome, sempre respeitando o disposto neste Código e nas demais políticas aplicáveis. O nome da CBMM não deve jamais ser associado a qualquer atividade ou doação político-partidária realizada por seus Colaboradores ou Terceiros.

4.4.

Relação com a CBMM – Conflito de Interesses

Conflitos de interesse poderão ocorrer quando as responsabilidades do Colaborador ou Terceiro possibilitem oportunidades para proveito pessoal em detrimento da CBMM.



Os Colaboradores e Terceiros da CBMM não devem utilizar o poder de seu cargo ou as informações confidenciais obtidas em função das suas

atividades, visando obter quaisquer facilidades ou favorecimento pessoal para si ou para terceiros.

A fim de evitar conflitos de interesses, os Colaboradores da CBMM não devem:

- ◆ Trabalhar ou prestar quaisquer serviços para empresas concorrentes, clientes, distribuidores ou outro Terceiro enquanto exercerem atividades para a CBMM sem prévia e expressa autorização do seu superior imediato e do Departamento de Compliance;
- ◆ Prestar quaisquer serviços a quaisquer terceiros que possam de alguma forma prejudicar o desempenho de suas funções;
- ◆ Possuir interesses econômicos ou financeiros em concorrentes, clientes e demais Terceiros ou fornecedores da CBMM, sem antes obter uma permissão expressa do superior hierárquico e do Departamento de Compliance;
- ◆ Privilegiar qualquer parente ou amigo em contratações da CBMM seja de que natureza for, quanto na realização de avaliações de desempenho ou qualquer outra análise que possa resultar em favorecimento indevido;
- ◆ Solicitar brindes, presentes, hospitalidades ou quaisquer outras vantagens enquanto estiverem no exercício de suas atividades e/ou agindo em nome da CBMM.

Os laços de parentesco, sociedade, amizade ou relacionamento íntimo entre Colaboradores e entre Colaboradores e Terceiros não são proibidos.

Entretanto, se quaisquer uma dessas situações resultarem em favorecimento indevido e/ou conflito de interesses estão proibidas por este Código. Qualquer situação que gerar potencial conflito de interesse, por sua vez, deverá ser reportada.

Da mesma forma, toda negociação comercial que envolva empresas que pertençam a Colaboradores da CBMM ou de terceiras pessoas a eles relacionadas deverá ser informada por escrito ao seu superior imediato e à pessoa responsável pela contratação. Em caso de dúvida, o Departamento de Compliance deverá ser consultado.

Transações que envolvam partes relacionadas devem estar alinhadas com os interesses da CBMM, assegurando-se que tais transações sejam apenas realizadas em consonância com as leis e documentos societários vigentes, e desde que sejam realizadas respeitando-se as condições de mercado e a imparcialidade de tratamento.

Todos, na condição de Colaboradores e Terceiros da CBMM, devem sempre considerar o melhor interesse da Companhia. As situações de conflito de interesses devem ser evitadas, bem como reportadas ao superior imediato e ao Departamento de Compliance.

Como devo agir?

Dúvida:

Meu irmão tem uma empresa que poderia prestar serviços à CBMM. Posso apresentar a empresa dele à CBMM?

Resposta:

: Sim, você pode direcionar a empresa de seu irmão à pessoa responsável por avaliar a contratação de Terceiros. Entretanto, seu superior e a pessoa responsável devem ser informados sobre o parentesco existente entre vocês. Os procedimentos normais de seleção de Terceiros serão seguidos em relação à empresa de seu irmão para que não haja qualquer favorecimento.

4.5.

Condutas relacionadas aos recursos da CBMM

É fundamental a preservação da confidencialidade de toda informação da CBMM, incluindo, mas não se limitando a, informações comerciais, estratégicas e financeiras. No exercício das atividades diárias, Colaboradores e Terceiros estão continuamente expostos a informações que não devem ser repassadas para pessoas externas à CBMM, incluindo familiares e amigos. Além disso, muitas vezes as informações não poderão ser discutidas nem mesmo com outros Colaboradores e Terceiros da

CBMM. Tais informações não são públicas e somente podem ser divulgadas para os seus legítimos destinatários.

As informações confidenciais e estratégicas da CBMM devem ser mantidas em sigilo, inclusive após o término do contrato de trabalho.

Os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas devem ser completos, precisos e confiáveis. A escrituração da CBMM será mantida em obediência aos preceitos das leis e aos princípios de contabilidade vigentes. É vedada a utilização de contabilidade “externa aos livros” ou “caixa dois” em desacordo com a legislação, contabilidade secreta, contas bancárias não registradas, livros falsificados ou qualquer recurso destinado a manipular os registros ou relatórios da Companhia.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelos bens da CBMM e utilizá-los para fins profissionais.

A privacidade dos Colaboradores deve ser preservada. Ainda assim, os ambientes físicos e lógicos (sistemas e recursos de TI e Comunicações) são de exclusiva propriedade da CBMM e estão sujeitos ao acesso, monitoramento e/ou auditoria sem aviso prévio. A utilização de e-mails, internet e mídias sociais por Colaboradores e Terceiros da CBMM durante a execução de suas atividades na Companhia deve ser feito de acordo com as políticas da CBMM.

É terminantemente proibido o envio, recebimento ou acesso de qualquer conteúdo ilícito ou inadequado, incluindo mas não se limitando a, mensagens que promovam o ódio, a violência, drogas ilícitas, conteúdo sexual explícito, dentre outros.

Os Colaboradores e Terceiros não devem utilizar ou instalar arquivos

ou softwares não licenciados à CBMM ou não aprovados pelo setor responsável.

Como devo agir?

Dúvida:

Recebi por e-mail, de um amigo de fora da CBMM, uma “corrente” interessante. Posso utilizar o meu e-mail corporativo para repassar a outros colegas que

Resposta:

Não. O sistema de e-mails da CBMM não deve ser utilizado para dar início ou continuidade a “correntes” ou qualquer outra divulgação de informação inadequada. Além de conter conteúdo inadequado, esses e-mails podem ter efeitos negativos sobre o desempenho e a disponibilidade da rede de computadores, essencial para as atividades da CBMM.

4.6.

Relação com a Comunidade

A CBMM preza pelo bem estar da comunidade em que está inserida. Dessa forma, o investimento em iniciativas para contribuir com aspectos

prioritários do bem estar da comunidade, como saúde e educação, sempre foram um prioridade para a CBMM.

Além disso, a CBMM dá ênfase à contratação de mão de obra local e investe em ações de capacitação que possibilitam novas oportunidades para a geração de emprego e renda.

Ciente da particularidade de cada comunidade, a CBMM respeita os costumes locais e atua em parceria com instituições consolidadas. A CBMM está comprometida com causas locais e nacionais e engaja-se em campanhas na promoção dos direitos humanos e ética empresarial.

Todas as doações e patrocínios realizados pela CBMM para apoiar as iniciativas culturais, sociais, educativas, ambientais, desportivas e de saúde têm como único objetivo contribuir com a comunidade em que atua e com a construção de um mundo melhor. Essas doações e patrocínios jamais deverão ser realizadas com a intenção de obter qualquer vantagem indevida para a CBMM ou qualquer pessoa.



4.7. Condutas relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança

É parte integrante dos negócios da CBMM a garantia da segurança e da saúde ocupacional de seus Colaboradores e Terceiros. Dessa forma, a CBMM fornece equipamentos de segurança, treinamentos e todos os recursos necessários para o desempenho das atividades profissionais e mantém um Sistema Integrado de Gestão (SIG).

As especificações ambientais internas da CBMM são mais rigorosas do

que as impostas pela legislação ambiental em vigor. A CBMM opera um sistema de gestão ambiental certificado pelo ABS-QE desde 1997. Todos os Colaboradores são responsáveis pelo bom desempenho do SIG e por sua melhoria contínua.

Em relação à saúde e à segurança no trabalho, a CBMM adota a diretriz da norma OHSAS 18001, a qual determina ser imprescindível a efetiva participação

dos Colaboradores e Terceiros nos assuntos relacionados ao sistema de segurança e saúde ocupacional.

A CBMM entende que não existe um programa de longo prazo sem o cuidado contínuo com o meio ambiente, a saúde e a segurança de seus Colaboradores e Terceiros. Os Colaboradores da CBMM e Terceiros são responsáveis conjuntamente com a CBMM pelo fiel cumprimento dos procedimentos e legislação aplicável ao meio ambiente, à saúde e à segurança nas suas atividades. Assim todos devem:

- ◆ Cumprir a legislação ambiental e as políticas internas, bem como empenhar-se na preservação do meio ambiente e no uso racional e consciente dos recursos naturais. A CBMM conta com diversos programas nesse sentido que devem ser divulgados e incentivados internamente, como o monitoramento da qualidade da água e do ar e gerenciamento de resíduos.
- ◆ Exigir condições e equipamentos necessários para propiciar um ambiente de saúde e segurança no trabalho. Os Colaboradores e Terceiros devem se responsabilizar pela

correta utilização desses equipamentos.



MEDIDAS DISCIPLINARES

Além das penalidades previstas em lei, o descumprimento de quaisquer das disposições relacionadas neste Código sujeitará o Colaborador a medidas disciplinares que serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

- ◆ Advertência verbal ou escrita;
- ◆ Suspensão ou
- ◆ Término do contrato de trabalho com justa causa.

Além das medidas disciplinares previstas anteriormente, a CBMM poderá optar, a depender da gravidade dos fatos, por proceder ao término do contrato de trabalho sem justa causa.

Todos os Terceiros que se envolverem na prática de alguma infração a este Código também poderão se sujeitar às sanções específicas previstas nos respectivos contratos, na rescisão do referido contrato ou extinção da relação comercial.



CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem conhecer, divulgar e cumprir este Código para o bom desempenho das suas atividades.

É extremamente importante que a CBMM saiba quais são os problemas enfrentados e as possíveis violações relacionadas a este Código. Somente assim poderá adotar as medidas necessárias para solucionar as situações indesejadas e evitar que futuras violações venham a ocorrer.

A reputação e o sucesso da CBMM dependem do cumprimento das regras legais e éticas previstas nas leis aplicáveis e neste Código. Assim, todos os Colaboradores e Terceiros têm o direito e o dever de comunicar ao Departamento de Compliance sobre as violações a este Código, bem como às demais normas internas e à legislação vigente. Para isso, estão disponíveis os canais de comunicação por meio do qual os Colaboradores e Terceiros podem reportar violações e esclarecer dúvidas sobre o conteúdo e aplicação deste Código nas suas atividades diárias.

Os seguintes meios de comunicação estão disponíveis:

Canal de Ética e Denúncia que poderá ser acessado pelo website www.cbmmcompliance.com ou pelos seguintes telefones:

DISPONÍVEIS 24 H POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA

BRASIL – 0800 7210754

EUA – 1-800-982-0934

SUIÇA – 0800-835-088

HOLANDA – 0-800-022-2352

SINGAPURA – 800-852-3836

OUTROS PAÍSES: +55 11 27394508

Este número aceita chamadas a cobrar.

A CBMM incentiva que os Colaboradores e Terceiros se identifiquem para facilitar a apuração do fato reportado e o esclarecimento de dúvidas apresentadas. No entanto, se o Colaborador ou Terceiro não desejar se **identificar**, o Departamento de Compliance tomará as medidas que dispuser para apurar o ocorrido. Se uma denúncia for realizada **anonimamente**, a CBMM respeitará o anonimato. Se uma denúncia for realizada **confidencialmente** (mas não anonimamente), a CBMM deverá preservar tal confidencialidade na medida do possível levando sempre em conta a necessidade da condução adequada das investigações e, se necessário, a obrigação de responder apropriadamente a qualquer investigação ou consulta feita por órgãos públicos.

As comunicações feitas serão analisadas pelo Departamento de Compliance, que garantirá a aplicação deste Código. O Departamento de

Compliance ficará responsável por esclarecer as dúvidas apresentadas e coordenar as investigações das violações comunicadas. Toda investigação interna será feita de forma a não expor os Colaboradores ou a CBMM.

A CBMM valoriza a colaboração de seus Colaboradores para a solução de irregularidades cometidas dentro da CBMM. Desse modo, consultas quanto ao entendimento e aplicação do Código a situações concretas são fortemente incentivadas.

Este Código não tem a pretensão de abordar todas as situações que podem ocorrer dentro da CBMM. Assim, é extremamente importante que qualquer dúvida seja direcionada para os canais de comunicação indicados.

As violações ou potenciais violações comunicadas de boa-fé por um Colaborador ou Terceiro não causarão, de forma alguma, qualquer tipo de retaliação. A CBMM valoriza e incentiva um ambiente de comunicação aberta e transparente. Por outro lado, constitui violação a este Código a apresentação de falsas acusações ou informações inverídicas com o intuito de prejudicar qualquer pessoa.

A CBMM incentiva apenas as comunicações feitas de boa-fé, com responsabilidade e compromisso ético. Caso algum Colaborador ou Terceiro entenda que não foi dada devida atenção ou prosseguimento à sua consulta/ violação reportada, o Departamento de Compliance está sempre à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

